



TERMO DE ADESAO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Termo de Adesão, o CLIENTE, devidamente qualificado no quadro próprio do Termo de Solicitação de Serviços - Pessoa Jurídica em anexo, formaliza sua adesão às: 1) Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal, a ser prestado pela Prestadora do Serviço Móvel Pessoal - SMP, inscrita e qualificada no Anexo A ao presente, doravante denominada VIVO, declarando ter lido e inequivocamente conhecido as condições e condições reais contidas, bem como formaliza e declara que aceita e está de acordo com o cumprimento integral do presente e do contrato de compra e venda de Equipamentos (Estações Móveis) e Outras Avenças e/ou Locação/Comodato e Outras Avenças em anexo, que neste ato também são formalizados pelo CLIENTE, de acordo com o registro jurídico solicitado no Termo de Solicitação de Serviços - Pessoa Jurídica em anexo.

O CLIENTE declara, expressamente, que está ciente e aceita que o prazo de contratação será de 12 (doze) meses, renovados automaticamente por mais 12 meses. E que, nas hipóteses de rescisão das Condições Contratadas com benefícios do plano anexo ao término do prazo de permanência do contrato da SMP, haverá o pagamento de multa de rescisão proporcional ao prazo restante para o término do prazo final, bem como ao valor do benefício oferecido e redução do contrato estimado da fatura das estações móveis (equipamentos), que através da devolução desses equipamentos cedidos em comodato ou alugado, quer através da mudança de plano(s) e/ou serviço(s). A multa compensatória corresponde ao valor residual contábil dos Equipamentos cedidos em comodato ou alugado, permitida a sua cobrança por via executória. Entende-se por valor residual contábil o valor constante na nota fiscal de entrega, dividido pelo número de meses do prazo de vigência estabelecido no Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), multiplicado pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência, permitida a sua cobrança por via executória. Os descontos relativos ao presente contrato incidem sobre o valor das assinaturas dos serviços contratados, não sendo aplicados ao consumo excedente e nem ao valor de parcelas de equipamentos comercializados por meio desse documento.

Nas hipóteses da suspensão do serviço a pedido do CLIENTE, pelo prazo previsto na regulamentação, fica, desde já, ajustado que ao término do período de suspensão volta a fluir o prazo restante para o período de vigência do contrato firmado pelo CLIENTE. Para todos os efeitos legais e contratuais, caso haja Contrato de Locação/Comodato, o valor do aluguel será devido, mensalmente, pelo prazo de vigência da suspensão.

Pelo presente Termo de Adesão, o CLIENTE, devidamente qualificado no quadro próprio do Termo de Solicitação de Serviços - Pessoa Jurídica em anexo, formaliza sua adesão às: 2) Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado/STFC (ou seja, o plano de assinatura mensal e preço de utilização na contratação de plano básico ou alternativo. Novas prestações de serviços adicionais, utilidades e comodidades inerentes ao STFC poderão ser requeridas pelo assinante a qualquer momento. Declara ainda a responsabilidade pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna, incluindo equipamentos terminais que devem ser confiados ou assés de Anatel e conectar a rede externa de Prestadora somente terminais que obedecerem aos padrões técnicos vigentes.

O CLIENTE declara que o presente Termo de Solicitação assim como os demais instrumentos contratuais, estão sendo firmados pelos representantes legais da pessoa jurídica considerada como matriz, em seu nome e de todas as suas filiais, sendo certo que os serviços serão faturados por cada uma das filiais da VIVO diretamente aquelas sociedades.

Table with 2 columns: (A) Serviços Adicionais de Voz: 1. Pacotes para Fixo 2. Serviços Intraprova (Serviço Intraprova Local 2.000 Raiz/Serviço Intraprova Local 2.500 Raiz e Bônus Intraprova Regional 500/Serviço Intraprova Local 3.000 Raiz e Bônus Intraprova Regional 500 e Bônus Intraprova Nacional 500 3. Serviço Intradireto (2.000 min em locais locais de Vivo PJ Vivo) 4. Vivo Gestão 5, Vivo Direto 6, Vivo Direto Internacional 7, Vivo Avisa 8, Intraprova Fixo-Móvel (Exclusivo para Vivo Fixo) 9, Vivo Avisa Fixo (Exclusivo para Vivo Fixo) 10, Pacotes Adicionais de Voz Local Vivo Sua Empresa e Vivo Sua Empresa Limitado 11, Roaming Internacional 12, Intradireto Móvel Fixo 13, Intradireto LD 2000 minutos

Declarações Gerais:

- 1. O fornecimento das estações móveis (EM) e dos serviços ora solicitados será concretizado após análise comercial e financeira do CLIENTE, sendo, então, considerada formalizada a adesão do CLIENTE às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal Pós-Pago, havendo impossibilidade de atendimento em Planos Pré-Pagos, o CLIENTE poderá aderir a Planos Pré-Pagos, não sendo, no entanto, mantidas as condições de aquisição de EM aqui propostas. Para acessar os contratos acesse www.vivocom.com.br.
2. O CLIENTE está ciente de que o endereço a ser cadastrado no sistema da Vivo será aquele que consta no site da Secretária da Receita Federal do Brasil.
3. O CLIENTE declara que concorda nos regimes das coberturas propostas, bem como concorda que o benefício oferecido será válido durante o prazo de vigência do contrato de comodato ou de compra e venda.
4. O CLIENTE está ciente que a prestação de serviços da VIVO é exclusiva para uso próprio, sendo sua revenda, repasse ou qualquer forma de cessão praticada expressamente proibida, conforme legislação e regulamentação vigentes.
5. O CLIENTE autoriza a abertura da embalagem do aparelho para a ativação e/ou instalação de programas relacionados a prestação de serviços e funcionalidades contratadas, sendo a integridade física do aparelho garantida pela VIVO.
6. O CLIENTE está ciente que na transferência de titularidade por solicitação do CLIENTE, a VIVO é responsável somente pela transferência de titularidade dos serviços e está isenta da responsabilidade da transferência das estações móveis (EM), sendo de responsabilidade única e intransferível do CLIENTE, no caso de parcelamento do valor do aparelho, quitar o restante das parcelas da estação móvel.
7. Os clientes que contratam os planos SmartVivo Empresas Local e SmartVivo Empresas Local, se submetem ao Regulamento da promoção vigente disponível em www.vivocom.com.br.
8. Para funcionamento do serviço na tecnologia LTE (4G) é necessária a contratação de um pacote de internet compatível com a tecnologia LTE (4G), estar na área de cobertura LTE (4G) e possuir equipamento (aparelho e chip) compatível com a tecnologia LTE (4G). No caso de não cumprimento de um ou mais dos requisitos acima, o cliente está ciente de que navegará com velocidades compatíveis com a tecnologia HSPA+HSPA+ (3G) ou GSM (2G) dependendo da cobertura do local e do equipamento (aparelho e chip) utilizado.
9. Para funcionamento do serviço na tecnologia HSPA+HSPA+ (3G) é necessária a contratação de um pacote de internet compatível com a tecnologia HSPA+HSPA+ (3G) e possuir equipamento (aparelho) compatível com a tecnologia. No caso de não cumprimento de um ou mais dos requisitos acima, o cliente está ciente de que navegará com velocidades compatíveis com a tecnologia GSM (2G) dependendo da cobertura do local e do equipamento (aparelho) utilizado.
10. A velocidade de transmissão de dados depende do pacote contratado e a cobertura disponível no local conforme descrito abaixo e, em caso de inadimplência, a velocidade de conexão disponível nominal será de 64 Kbps para download e upload durante o período de suspensão parcial.
a) Área de cobertura GSM/EDGE: velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da Internet (download) e de transmissão de dados é de 120 Kbps (cento e vinte kilobits por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 12 Kbps (doze kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel;
b) Área de cobertura HSPA+ ou HSPA (3G): velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da Internet (download) e de transmissão de dados é de 1,0 Mbps (um megabit por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 100 Kbps (cento kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel;
c) Área de cobertura LTE (4G): velocidade de conexão disponível de transmissão de dados para baixar arquivos da Internet (download) é de 5 Mbps (cinco megabits por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 500 Kbps (quinhentos kilobits por segundo), para os pacotes acima de 1GB de internet móvel (não inclui os pacotes Vivo Internet Esportivo que estão em tecnologia 3G).
10. Após atingir 100% (cem por cento) da franquia de dados dos Planos Sua Empresa e/ou dos Planos Sua Empresa Limitado, Vivo Internet Móvel ou Vivo Internet Box, contratado pelos CLIENTES Pessoa Jurídica, ocorrerá o bloqueio do serviço de Internet, conforme ciclo de faturamento, conforme descrito no quadro abaixo:

Table with 5 columns: Pacote, Franquia de dados trafegados, Velocidade de Conexão disponível (Download), Velocidade de Conexão disponível (Upload), Pós Franquia. It lists various internet packages and their corresponding speeds and data allowances.

Caso o CLIENTE queira voltar a navegar, poderá substituir seu pacote atual por um pacote com franquia superior ou a contratação de recarga. A nova contratação incidirá em novos valores correspondentes à mensalidade vigente.
11. A velocidade de transmissão de dados pode variar, dependendo da rede, das condições topográficas e de relevo, da velocidade de movimento e distância do Cliente em relação à Estação Rádio Base (ERB); Número de Clientes que utilizarem ao mesmo tempo a cobertura provida pela mesma Estação Rádio Base (ERB); Disponibilidade e intensidade do sinal no local em que se utiliza o serviço; Condições meteorológicas e/ou climáticas do local de utilização do serviço; Razões técnicas de cobertura móvel; Locais fechados, como por exemplo, apartamentos, shopping centers, escritórios em prédios comerciais; Interferências da Transmissão do sinal da Estação Rádio Base (ERB) na Estação Móvel (EM), e dependir das condições de cobertura da localidade. Para obter informações de cobertura acesse: www.vivocom.com.br/cobertura.
12. Este termo faz referência ao Contrato de Adesão ao Serviço M2M para casos de contratação de serviços M2M e Smart Center. O cliente está ciente de que em caso de utilização acima do limite do pacote contratado, haverá a cobrança a cada 1 (um) byte excedente. Os valores variam de acordo com o pacote contratado. O cliente está ciente de que a utilização de APN Privada é obrigatória e todas as linhas terão o serviço do Bloqueio APN Pública.

Table with 2 columns: Excedente Pacotes M2M and Excedente Pacotes Smart Center. It shows pricing for data overage for different service types.

- 13. A contratação do Serviço de Compartilhamento de Dados PJ permite que as linhas integrantes do mesmo grupo corporativo tenham acesso às respectivas franquias de dados. Todos as linhas participantes do compartilhamento se submetem ao Regulamento da Promoção vigente disponível em www.vivocom.com.br/empresas. São obrigáveis a presente Promoção, os clientes corporativos que optarem em contratar um dos pacotes de Internet do portfólio SmartVivo e Vivo Internet Móvel PJ de 120MB,300MB, 600MB, 1GB, 3GB, 5GB, 10GB, 20GB e 40GB, na tecnologia 4G.
14. Área Rural/Áreas SEM Cobertura Vivo: O Cliente declara que consultou o mapa de cobertura no site www.vivocom.com.br/cobertura e está ciente de que os valores dos serviços contratados/faturados serão considerados devidos, mesmo que sua localidade não esteja na cobertura de VIVO, podendo ou não captar sinal de Estações próximas. O Cliente, ainda, declara ter interesse na contratação da SMP para utilização na Área de Cobertura da Vivo.
15. Em todo caso os pacotes ao atingir a franquia contratada, o Cliente tem a possibilidade de obter por outro pacote com franquia superior. A nova contratação incidirá em novos valores correspondentes à mensalidade vigente.
16. Em caso de cancelamento do pacote Vivo Internet em período inferior à 12 meses será aplicada de forma pró-rata multa proporcional ao desconto oferecido no pacote de Internet. O desconto, bem como sua fidelidade, será renovado automaticamente após 12 meses de contrato por mais 12 meses em caso de não cancelamento ou manifestação contrária do cliente.

17. Bloqueio do uso do chip para tráfego de voz em chips de modems e tablets: O cliente está ciente de que o chip adquirido não para uso em modems e tablets encontra-se bloqueado para o serviço de tráfego de voz, sendo que se for do seu interesse a ativação do serviço, deverá solicitar o desbloqueio nas câmaras de atendimento da Vivo, quando receberá as informações sobre os valores das tarifas aplicadas.

18. Os produtos integrantes do VIG (Vivo Gerenciamento Integral). São eles: Gestão de Custo BPO, Gestão de Custo SAAS, Gestão de Consumo BPO, Gestão de Consumo SAAS, Gestão de Dispositivo BPO, Gestão de Dispositivo SAAS, Gestão de Dispositivo Mais BPO, Gestão de Dispositivo Mais SAAS, Monitoria Privada. Seu uso depende de Custo e Set up Gestão de Dispositivo, obedecendo as regras contratuais estabelecidas em seus respectivos Contratos de Adesão e Propostas Técnico-Comerciais. Durante o período de 01/08 a 30/08/2015, todos os clientes que adquirirem o módulo Gestão de Dispositivo Básico, ganhará os 3 primeiros meses grátis. O desconto é válido apenas para o serviço mencionado e para nenhum outro serviço da futura. No primeiro mês, o desconto será concedido com o valor pro rata. A partir do 4º mês, o valor da mensalidade do serviço começa a ser cobrado.

19. PACOTE DE MINUTOS DDI, na modalidade Longa Distância Internacional para ligações originadas em terminais móveis pré pagos em sua área de Autorização (nas Regiões I, II e III do PGO), com a utilização do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15, com destino a terminais fixos (ou móveis) nos países Alemanha, Argentina, Austrália, Bélgica, Canadá, Chile, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Japão, Noruega, Paraguai, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Uruguai, China, Cingapura, Coreia do Sul, Dinamarca, Egito, Finlândia, Grécia, Hong Kong, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Irlanda, Islândia, Israel, Luxemburgo, Malásia, Marrocos, México, Nigéria, Nova Zelândia, Países Baixos, Polónia, República Dominicana, República Tcheca, Romênia, Tailândia, Turquia, Venezuela e Vietnã.
Serviço Telefônico Fixo Comutado: O CLIENTE está ciente de que o(s) equipamento(s) ora instalado(s) está(ão) sujeito(s) a cobranças na transmissão/recepção de sinal em função de condições técnicas, podendo, eventualmente, receber sinal de Estações Rádio Base (ERB) instaladas em cidades vizinhas. O CLIENTE declara estar ciente de que além dos serviços de voz local, LND há a possibilidade de adesão a PUC (Prestação, Utilidade e Comodidade) e Serviço de Voz Adicional prestados por terceiros. Para os serviços da TelefoniaVivo aderidos, o CLIENTE reconhece, aceita e compromete-se a ter todos os regulamentos, condições de cobertura e demais informações e/ou referências, disponíveis no site da Vivo na Internet (www.vivocom.com.br) e/ou em outros canais de atendimento. O CLIENTE declara e autoriza que o serviço STFC seguirá com o Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15 ativado, o que não o impedirá de usar os demais CSPs, podendo a qualquer momento desativá-lo através da Central de Relacionamento com o Cliente (9486). O CLIENTE declara e reconhece, ainda, que os seguintes serviços STFC estão pré-habilitados, promocionalmente, desde que compatíveis com o equipamento utilizado para a prestação do serviço de voz, podendo ser desabilitados após a assinatura desse instrumento, mediante solicitação à Central de Relacionamento com o Cliente: Chamadas de Espera, Desvio de Chamadas, Caixa Postal e Identificador de Chamadas. O CLIENTE autoriza eventual inclusão de valores devidos a terceiros no mesmo documento à VIVO, nos termos da regulamentação aplicável. Declara também que está ciente das eventuais restrições de tecnologia, de área de cobertura e de disponibilidade de serviço. Outrosim, declara estar ciente das condições ora acordadas, conforme assinado no verso e acima descritas. O CLIENTE declara, sob as penas de lei, que não veredará todas as informações e declarações prestadas e que concorda com todas as informações constantes no presente documento (frente o verso), assinando-o por que produz seus jurídicos e legais efeitos. Nas chamadas de Longa Distância Nacional originadas de terminais móveis os Degraus e os Pacotes Adicionais de LND oferecem valores promocionais menores mediante a utilização do Código de Seleção de Prestadora - CSP 15 da Vivo.

Declarações Gerais para ambas: O Cliente fica ciente que em caso de contratação de pacotes de serviços conjuntamente, em caráter promocional, os mesmos serão faturados em um único documento de cobrança, podendo a Vivo, em caso de inadimplência, tomar as ações de arrecadação e cobrança sob o pacote contratado considerando os benefícios conjuntamente oferecidos. A Vivo reserva-se o direito de solicitar documentos atualizados e/ou complementares e caso os mesmos não sejam encaminhados em tempo hábil, fica o CLIENTE ciente de que não serão mantidas as ofertas ora propostas. O CLIENTE, neste ato, designa o Gestor, conforme informações no verso deste documento, para representá-lo perante a Vivo, sendo permitida a ele a realização de qualquer ato relacionado aos serviços ora ou futuramente prestados pela VIVO, incluindo, sem limitação, o recebimento de protocolos de atendimento, solicitação de ativação, cancelamento de acessos (linhas) e/ou portabilidade numérica, sendo, neste caso, responsável pelas comunicações à VIVO sobre quaisquer cancelamentos ou alterações. Declara, ainda, que tem ciência e concorda que os atos do Gestor poderão ser realizados por quaisquer meios de contato disponibilizados pela VIVO, incluindo, mas não se limitando a, assinatura de documentos bem como solicitações por meio do e-mail ou através de mensagens de texto, mediante identificação positiva. A VIVO reserva-se o direito de não atender às solicitações do Gestor, Representantes Legais ou Procuradores do Cliente, em especial aquelas que impliquem em ônus ou alteração contratual, sendo certo que o não atendimento não constitui rescisão do contrato.

Representante Legal e/ou Procuradores (se aplicável): 20. Os valores cobrados pela VIVO poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei, e, contra da homologação, pela Anatel, o Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE ou do último reajuste de preços efetivado para o mesmo Plano de Serviço, de acordo com a variação do IGP-DIF-VO, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

- 21. A Vivo poderá suspender o seu acesso, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, o serviço por suspeita de fraude, decorrente de uso fraudulento e/ou ilícito da EM (Device) e/ou Vivo Chip.
22. A Vivo poderá realizar a suspensão ou cancelamento do serviço quando constatados o uso indevido e/ou fraudulento, sendo dentre outros elementos, incluindo, mas não se limitando a:
a) Repasse ou comercialização de minutos/serviços;
b) Utilização do Vivo Chip em equipamentos como GSM Box, Black Box, PABX e equipamentos similares potencializado o uso de minutos e serviços de maneira ilícita e/ou massiva;
c) Envio de SMS de maneira a prejudicar o bom funcionamento da rede, e/ou com intuito de lesar a terceiros e/ou a própria Vivo, também de maneira ilícita e/ou massiva, ou ainda de intenção a desviar a fidelidade adequada do Serviço Móvel Pessoal;
23. Os elementos listados na cláusula 20.4 acima e outros que eventualmente ocorrerem serão caracterizados quando se observar qualquer das hipóteses abaixo, isoladamente e/ou conjuntas, elencadas, incluindo mas não se limitando a:
a) Volume elevado de SMS recebidos fora de um padrão razoável para o usuário;
b) Uso estático (sem mobilidade de equipamento);
c) Alto volume de chamadas originadas e desproporcional ao recebimento de chamadas;
d) Alto volume de SMS enviados e desproporcional ao número de recebimentos;
e) Alto volume não razoável de destinatários de chamadas e/ou SMS;
f) Qualquer outro elemento que, independentemente da eventualidade, caracterizar o uso indevido, fraudulento, massivo e/ou abusivo do Serviço Móvel Pessoal.
24. Os clientes que contratam pacote INTRAREDE MOVEL FIXO, se submetem ao Regulamento da promoção vigente disponível em www.vivocom.com.br.

( ) Ciente

Para ter informações sobre a sua fatura, acesse o site www.vivo.com.br/meuvivopagos

Assinatura do Cliente



Handwritten signature



Pelo presente Termo de Adesão, o CLIENTE, devidamente qualificado no quadro próprio do Termo de Solicitação de Serviços - Pessoa Jurídica em anexo, formaliza sua adesão à: 1) Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal, a ser prestado pelo Prestador de Serviço Móvel Pessoal - SMP, descrita e qualificada no Anexo I ao presente, e doravante denominada VIVO, declarando ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições nele contidas, bem como formaliza e declara que aceita a está de acordo com o cumprimento das obrigações decorrentes das condições de Compra e Venda de Equipamentos (Estação Móvel) e Outras Avenças e/ou Locação e/ou Comodato e Outras Avenças em anexo, que neste ato também são formalizadas pelo CLIENTE, de acordo com o registro jurídico constituído no Termo de Solicitação de Serviços em anexo.

O CLIENTE declara, expressamente, que esta cliente aceita que o prazo de contratação será de 12 (doze) meses, renovados automaticamente por mais 12 meses. E, que, nas hipóteses de rescisão das Condições Contratadas com benefícios do plano anterior, o prazo de permanência do contrato de SMP, haverá o pagamento de multa de rescisão proporcional ao término do prazo final, bem como ao valor do benefício oferecido e redução de contratação estimada do tráfego das estações móveis (equipamentos), que poderá ser devolvida em dinheiro, em caso de cancelamento ou alteração de plano(s) de serviço(s). A multa compensatória corresponde ao valor residual contido nos Equipamentos cedidos em comodato ou alugados, permitida a sua cobrança por via executória. Entende-se por valor residual contido no equipamento a diferença entre o valor de aquisição do equipamento e o valor de depreciação calculado pelo método de depreciação linear, dividido pelo número de meses de prazo de vigência estabelecido no Termo de Solicitação de SMP - Pessoa Jurídica, multiplicado pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência. Na ocorrência de equipamentos móveis (Equipamentos) o valor poderá ser parcelado em até 24 meses e caso haja o cancelamento das condições contratadas do serviço SMP as parcelas restantes do aparelho serão adiantadas e cobradas de forma única na última fatura do cliente. Se houver a solicitação de compra de novo contrato, o valor da desistência do benefício por parte do usuário, a diferença entre os valores da multa do plano anterior e atual será cobrada do cliente.

Para efeito do disposto no item anterior, na hipótese de eventual inclusão de estações móveis e/ou acessórios, o prazo de vigência assinalado no quadro próprio do Termo de Solicitação de SMP incidirá-se na data da emissão da nota fiscal de cada estação móvel e/ou acessório. O faturamento das (s) linha(s) contratada(s) passa a vigorar a partir do recebimento do(s) equipamento(s) móvel(is) e/ou Serviço(s) pelo CLIENTE. Na hipótese do CLIENTE ter adquirido estações móveis com preço promocional de venda (benefício na aquisição de Estação Móvel) ou desconto na mensalidade, e multa fixada será substituída pela multa correspondente ao valor do desconto concedido e identificado na referida nota fiscal, dividido pelo número de meses do prazo de vigência do Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), multiplicado pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência, permitida a sua cobrança por via executória. Os descontos ofertados por esse contrato incidem sobre o valor das assinaturas dos serviços contratados, não sendo aplicados ao consumo excedente e nem ao valor de parcelas de equipamentos comercializados por meio desse documento.

Na hipótese da suspensão do serviço a pedido do CLIENTE, pelo prazo previsto na regulamentação, fica, desde já, ajustado que ao término do período de suspensão volta a fluir o prazo restante para o período de vigência do contrato firmado pelo CLIENTE. Para efeitos de prazos legais e contábeis, caso haja Contrato de Locação/Comodato, o valor do aluguel será devido, mensalmente, pelo prazo de vigência da suspensão.

Pelo presente Termo de Adesão, o CLIENTE, devidamente qualificado no quadro próprio do Termo de Solicitação de Serviços - Pessoa Jurídica em anexo, formaliza sua adesão à: 2) Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), declarando ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições nele contidas, bem como formaliza e declara ter aceito a utilização do plano básico ou alternativo, novas prestações de serviços adicionais, utilidades e comodidades inerentes ao STFC, podendo ser requisitadas pelo assinante a qualquer momento. Declara ainda a responsabilidade pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna, incluindo equipamentos terminais que devem ter certificação ou selo da Anatel e conexão a rede externa da Prestadora com estes terminais que obedeceram aos padrões técnicos vigentes.

O CLIENTE declara que o presente Termo de Solicitação assim como os demais instrumentos contratados, estão sendo firmados pelos representantes legais de pessoa jurídica considerada como matriz, em seu nome e de todas as suas filiais, sendo certo que os serviços serão faturados por cada uma das filiais da VIVO diretamente àsquelas sociedades.

<p><b>(A) Serviços Adicionais de Voz:</b> 1. Pacotes para Fixo 2, Serviços Intragruppo (Serviço Intragruppo Local 2.000 Raiz/Serviço Intragruppo Local 2.500 Raiz e Bônus Intragruppo Regional 500/Serviço Intragruppo Local 3.000 Raiz e Bônus Intragruppo Regional 500 e Bônus Intragruppo Nacional 500 3, Serviço Intranred (2.000 min em ligações locais de Vivo P/ Vivo) 4, Vivo Gestão 5, Vivo Direto 6, Vivo Direto Internacional 7, Vivo Avisa 8, Intragruppo Fixo-Móvel (Exclusivo para Vivo Fixo) 9, Vivo Avisa Fixo (Exclusivo para Vivo Fixo) 10, Pacotes Adicionais de Voz Local Vivo Sua Empresa e Vivo Sua Empresa Ilimitado 11, Roaming Internacional 12, Intranred Móvel Fixo 13, Intranred LD 2000 minutos</p>	<p><b>(B) Serviços Dados:</b> 1, Vivo Internet Brasil 2, Vivo M2M 3, Vivo Smart Center M2M 4, SVA Smart Center 5, Torpedo Empresas 6, Vivo Blackberry 7, Licenças Blackberry BES 8, VPNI/APN Dados 9, Pacotes SMS 10, Vivo Segurança Online 11, Promoção Internet Box 12, Vivo Internet Box 13, Vivo Gerenciamento Integrado 14, Compartilhamento de Dados PJ 15, Bônus de Dados em Dobro</p>
--	---

**Declarações Gerais:**

1. O fornecimento das estações móveis (EM) e dos serviços ora solicitados será concretizado após análise comercial e financeira do CLIENTE, sendo, então, considerada formalizada a adesão do CLIENTE às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal Pós-Pago. Havendo impossibilidade de atendimento em Planos Pós-Pagos, o CLIENTE poderá aderir a Planos Pré-Pagos, não sendo, no entanto, mantidas as condições de aquisição de EM aqui propostas. Para acessar os contratos acesse [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br).
2. O CLIENTE está ciente de que o endereço a ser cadastrado no sistema de Vivo será aquele que consta no site da Secretaria de Receita Federal do Brasil.
3. O CLIENTE declara que confessa as regras das ofertas propostas, bem como concorda que o benefício oferecido será válido durante o prazo de vigência do contrato de comodato ou de compra e venda.
4. O CLIENTE está ciente que a prestação de serviços de VIVO é exclusiva para uso próprio, sendo sua revenda, repasse ou qualquer forma de cessão prática expressamente proibidas, conforme legislação e regulamentação vigentes.
5. O CLIENTE autoriza a abertura da embalagem do aparelho para avaliação e/ou instalação de programas relacionados à prestação do serviço e/ou funcionalidades contratadas, sendo a integridade física do aparelho garantida pela VIVO.
6. O CLIENTE está ciente que na transferência de titularidade por solicitação do CLIENTE, a VIVO é responsável somente pela transferência de titularidade dos serviços e está isenta da responsabilidade da transferência das estações móveis (EM), sendo a responsabilidade única e intransferível do CLIENTE, no caso de parcelamento do valor do aparelho, quitar o restante das parcelas da estação móvel.
7. Os clientes que contratam os planos SmartVivo Empresa Local e SmartVivo Empresas Local, se submetem ao Regulamento de promoção vigente disponível em [www.vivoempresas.com.br](http://www.vivoempresas.com.br).
8. Para funcionamento do serviço tecnologia LTE (4G) é necessária a contratação de um pacote de Internet compatível com a tecnologia LTE (4G), estar na área de cobertura LTE (4G) e possuir equipamento (aparelho e chip) compatível com a tecnologia LTE (4G). No caso de não cumprimento de um ou mais dos requisitos acima, a cliente está ciente de que navegará com velocidades compatíveis com a tecnologia HSPA+ HSPA+ (3G) ou GSM (2G) dependendo da cobertura do local e do equipamento (aparelho e chip) utilizado.
9. Para funcionamento do serviço na tecnologia HSPA+ HSPA+ (3G) é necessária a contratação de um pacote de Internet compatível com a tecnologia referida, estar na área de cobertura HSPA ou HSPA+ (3G) e possuir equipamento (aparelho) compatível com a tecnologia. No caso de não cumprimento de um ou mais dos requisitos acima, o cliente está ciente de que navegará com velocidades compatíveis com a tecnologia GSM (2G) dependendo da cobertura do local e do equipamento (aparelho) utilizado.
10. A velocidade de transmissão de dados depende do pacote contratado e da cobertura disponível no local conforme descrito abaixo e, em caso de congestionamento, a velocidade de conexão disponível nominal será de 64 Kbps para download e upload durante o período de suspensão parcial.
  - a) Área de cobertura GSM/EDGE: velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da Internet (download) e de transmissão de dados é de 120 Kbps (cento e vinte kilobits por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 12 Kbps (doze kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel;
  - b) Área de cobertura HSPA+ ou HSPA (3G): velocidade de conexão disponível para baixar arquivos da Internet (download) e de transmissão de dados é de 1,0 Mbps (um megabit por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 100 Kbps (cento kilobits por segundo) para todos os pacotes de Internet Móvel;
  - c) Área de cobertura LTE (4G): velocidade de conexão disponível de transmissão de dados para baixar arquivos da Internet (download) é de 5 Mbps (cinco megabits por segundo) e para enviar arquivos para Internet (upload) é de 500 Kbps (quinhentos kilobits por segundo), para os pacotes acima de 1GB de Internet móvel (não inclui os pacotes Vivo Internet Escritório que estão em tecnologia 3G).
10. Após atingir 100% (cem por cento) da franquia de dados dos Planos Sua Empresa e/ou dos Planos Vivo Internet Móvel ou Vivo Internet Box, contratado pelos CLIENTES Pessoa Jurídica, ocorrerá o bloqueio do serviço de Internet, até próximo ciclo de faturamento, conforme descrito no quadro abaixo:

Pacote	Franquia de dados entregues	Velocidade de Conexão disponível (Download)	Velocidade de Conexão disponível (Upload)	Pós Franquia
Internet Móvel 40GB EMP 4G	40GB (40.960MB)	5Mbps	500Kbps	Bloqueio de acesso à Internet até o próximo ciclo de faturamento, ou a contratação de pacote com franquia superior à contratação de excelência.
Internet Móvel 20GB EMP 4G	20GB (20.480MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Móvel 10GB EMP 4G	10GB (10.240MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Móvel 5GB EMP 4G	5GB (5.120MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Móvel 3GB EMP 4G	3GB (3.072MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Móvel 1GB EMP 4G	1GB (1.024MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Móvel 600MB EMP 3G	600MB	1Mbps	100Kbps	
Internet Móvel 300MB EMP 3G	300MB	1Mbps	100Kbps	
Internet Móvel 120MB EMP 3G	120MB	1Mbps	100Kbps	
Internet Móvel 30MB EMP 3G	30MB	1Mbps	100Kbps	

Pacote	Franquia de dados entregues	Velocidade de Conexão disponível (Download)	Velocidade de Conexão disponível (Upload)	Pós Franquia
Internet Box 3GB EMP 4G	3GB (3.072MB)	5Mbps	500Kbps	Bloqueio de acesso à Internet até o próximo ciclo de faturamento, ou a contratação de pacote com franquia superior à contratação de excelência.
Internet Box 5GB EMP 4G	5GB (5.120MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Box 10GB EMP 4G	10GB (10.240MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Box 20GB EMP 4G	20GB (20.480MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Box 40GB EMP 4G	40GB (40.960MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Box 60GB EMP 4G	60GB (61.440MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Box 80GB EMP 4G	80GB (81.920MB)	5Mbps	500Kbps	
Internet Box 100GB EMP 4G	100GB (100.240MB)	5Mbps	500Kbps	

11. A velocidade de transmissão de dados pode variar, dependendo da área comercial. Condições topográficas e de relevo; Velocidade de movimento e distância do Cliente em relação à Estação Rádio Base (ERB); Número de Locais que utilizarem ao mesmo tempo a cobertura provida pela mesma Estação Rádio Base (ERB); Disponibilidade e intensidade do sinal no local em que se utiliza o serviço; Condições meteorológicas e/ou climáticas do local de utilização do serviço; Locais fechados, como por exemplo, apartamentos, shopping centers, escritórios em prédios comerciais; Interferências da Transmissão do sinal na Estação Rádio Base (ERB) na Estação Móvel (EM), a depender das condições de cobertura da localidade. Para obter informações de cobertura acesse: [www.vivo.com.br/informacao](http://www.vivo.com.br/informacao).
12. Este termo faz referência ao Contrato de Adesão ao Serviço M2M para casos de contratação de serviços M2M a Smart Center. O cliente está ciente de que em caso de utilização acima do limite do pacote contratado, haverá a cobrança a cada 1 (um) byte excedente. Os valores variam de acordo com o pacote contratado. O cliente está ciente de que a utilização de APN Privada é obrigatória e todas as linhas terão o serviço de Bloqueio APN Pública.

Excelência Pacotes M2M		Excelência Pacotes Smart Center	
2MB	R\$ 4,90	2MB	R\$ 4,90
5MB	R\$ 9,20	5MB	R\$ 9,20
10MB	R\$ 17,50	10MB	R\$ 17,50
20MB	R\$ 33,80	20MB	R\$ 33,80
50MB	R\$ 84,20	50MB	R\$ 84,20
100MB	R\$ 168,40	100MB	R\$ 168,40

13. A contratação do Serviço de Compartilhamento de Dados PJ permite que as linhas integrantes do mesmo grupo compartilhem entre si as respectivas franquias de dados. Todas as linhas participantes do compartilhamento se submetem ao Regulamento de Promoção vigente disponível em [www.vivo.com.br/empresas](http://www.vivo.com.br/empresas). São elegíveis a presente Promoção, os clientes corporativos que optarem em contratar um dos pacotes de Internet do portfólio SmartVivo e Vivo Internet Móvel PJ de 120MB, 300MB, 600MB, 1GB, 3GB, 5GB, 10GB, 20GB e 40GB, na tecnologia 4G.
14. Área Rural/Área Sem Cobertura Vivo: O Cliente declara que consultou o mapa de cobertura no site [www.vivo.com.br/informacao](http://www.vivo.com.br/informacao) e está ciente de que os valores dos serviços contratados utilizados serão considerados devidos, mesmo que sua localidade não esteja em "Zonas do Cliente" não possui cobertura Vivo, podendo ou não captar sinal de Estações próximas. O Cliente, ainda, declara ter interesse na contratação do SMP para utilização na Área de Cobertura da Vivo.
15. Em todos os pacotes ao atingir a franquia contratada, o Cliente tem a possibilidade de alterar para outro pacote com franquia superior. A nova contratação incidirá em novos valores correspondentes à mensalidade vigente.
16. Em caso de cancelamento do pacote Vivo Internet em período inferior a 12 meses será aplicada de forma pró-rata multa proporcional ao desconto oferecido no pacote de Internet. O desconto, bem como sua fidelidade, será renovado automaticamente após 12 meses de contrato por mais 12 meses em caso de não cancelamento ou manifestação contrária do cliente.
17. O bloqueio do uso do chip para tráfego de voz em chips de modernas e tablets: O cliente está ciente de que o chip adquirido para uso em modem e tablets encontra-se bloqueado para o serviço de tráfego de Voz, sendo que se for do seu interesse a ativação do serviço, deverá solicitar o desbloqueio nos canais de atendimento da Vivo, quando receberá as informações sobre os valores das tarifas aplicáveis.
18. Os produtos integrantes do VGM (Vivo Gerenciamento Integrado), São eles: Gestão do Custo BPO, Gestão de Consumo SAAS, Gestão de Consumo BPO, Gestão de Dispositivo SAAS, Gestão de Dispositivo Mais BPO, Gestão de Dispositivo Mais SAAS, Monitoria Proativa, Set up, Gestão de Custo e Set up Gestão de Dispositivo), obedecem às regras contratuais estabelecidas em seus respectivos Contratos de Adesão e Propostas Técnico-Comerciais. Durante o período de 01/02 a 30/08/2015, todos os clientes que adquirirem o módulo Gestão de Monitoria Básica, ganharão os 3 primeiros meses grátis. O desconto é válido apenas para o serviço mencionado e para nenhum outro serviço do contrato. No primeiro mês, o desconto será concedido sobre o valor pro rata. A partir do 4º mês, o valor do mensalidade do serviço começa a ser cobrado.
19. PACOTE DE MINUTOS DDI, na modalidade Longa Distância Internacional para ligações originadas em terminais móveis pré-pagos em sua área de Autorização (Nas Regiões I, II e III do POC), com a utilização do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15, com destino a terminal(is) fixo(s) ou móvel(is) nos países Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Chile, Espanha, Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Índia, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Peru, Polónia, República Dominicana, República Tcheca, Romênia, Tailândia, Turquia, Venezuela e Vietnã, Hungria, Índia, Indonésia, Islândia, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Peru, Polónia, República Dominicana, República Tcheca, Romênia, Tailândia, Turquia, Venezuela e Vietnã.
20. Serviço Telefônico Fixo Comutado: O CLIENTE está ciente de que o(s) equipamento(s) ou habilitado (s) está(ões) sujeito(s) a oscilações na transmissão/recepção do sinal em função de condições técnicas, podendo, eventualmente, receber sinal de Estações Rádio Base (ERB) instaladas em localidades vizinhas. O CLIENTE declara estar ciente que além dos serviços de voz local e LDN há a possibilidade de adesão a PUC (Prestação, Utilidade e Comodidade) e Serviços de Valor Adicionado prestados por terceiros. Para os serviços de Telefonia Vivo e outros, o CLIENTE reconhece, aceita e compromete-se a ler todos os regulamentos, condições de cobrança e demais informações a eles referentes, disponíveis no site da Vivo no Internet ([www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)) e em outros canais de atendimento. O CLIENTE declara e autoriza que o serviço STFC seguirá com o Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15 ativado, o que não o impedirá de usar os demais CSPs, podendo a qualquer momento desativá-lo através da Central de Relacionamento com o Cliente (\*8466). O CLIENTE declara e reconhece, ainda, que os seguintes serviços STFC estão pré-habilitados, promocionalmente, desde que compatíveis com o equipamento utilizado para a prestação do serviço de voz, podendo ser desabilitados após a assinatura deste instrumento, mediante solicitação à Central de Relacionamento com o Cliente: Chamada em Espera, Desvio de Chamadas, Caixa Postal e Identificador de Chamadas. O CLIENTE autoriza eventual inclusão de valores devidos à terceiros no mesmo documento à VIVO, nos termos da regulamentação aplicável. Declara também que está ciente das eventuais restrições de tecnologia, de área de cobertura e de disponibilidade de serviços. Outrossim, declara estar ciente das condições ora acordadas, conforme assinalado no verso e acima descritas. O CLIENTE declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as afirmações e declarações prestadas e que concorda com todas as informações constantes no presente documento (frente e verso), assimilando-o para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Nas chamadas de Longa Distância Nacional originadas de terminais móveis pré-pagos e nos Pacotes Adicionais de LDN oferecem valores promocionais menores mediante a utilização do Código de Seleção de Prestadora - CSP 15 da Vivo.

**Declarações Gerais para ambas:**  
O cliente fica ciente que em caso de contratação de pacotes de serviços conjuntamente, em caráter promocional, os mesmos serão faturados em um único documento de cobrança, podendo a Vivo, em caso de inadimplência, tomar as ações de arrecadação e cobrança sob o pacote contratado considerando os benefícios conjuntamente oferecidos.

A Vivo reserva-se o direito de solicitar documentos atualizados e/ou complementares e caso os mesmos não sejam encaminhados em tempo hábil, fica o CLIENTE ciente de que não serão mantidas as ofertas ora propostas.

O CLIENTE, neste ato, designa o Gestor, conforme informações no verso deste documento, para ser responsável perante a VIVO, sendo permitida a ele a realização de quaisquer atos relacionados aos serviços ora contratados prestados pela VIVO, incluindo, sem limitação, o recebimento de protocolos de atendimento, solicitação de ativação, cancelamento de acessos (fixos) e/ou portabilidade numérica, sendo, neste caso, responsável pelas comunicações à VIVO sobre quaisquer cancelamentos ou alterações. Declara, ainda, que tem ciência e concordância de que os atos do Gestor poderão ser realizados por qualquer meio de contato disponibilizado pela VIVO, incluindo, mas não se limitando a, assinatura de documentos bem como solicitações por meio do e-mail ou cadastrado, Internet e/ou por telefone (nessa caso, mediante identificação positiva). A VIVO reserva-se o direito de apenas atender às solicitações do Gestor. Representantes Legais ou Procuradores do Cliente, em específico aquelas que impliquem em ónus ou alteração contratual, sendo certo que não o preenchimento correto do item "Nome do Gestor" e demais identificações restringe as solicitações ao Representante Legal ou Procuradores (se aplicável).

20. Os valores cobrados pela VIVO poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da homologação, pela Anatel, do Plano de Serviço escolhido pelo CLIENTE ou do último reajuste de preços efetivado para o mesmo Plano de Serviço, de acordo com a variação do ICP-DIFGV ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

21. A VIVO poderá suspender ou cancelar, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, o serviço por suspeita de fraude, decorrente de uso fraudulento e/ou ilícito da EM (Device) e/ou Vivo Chip.

22. A VIVO poderá realizar a suspensão e/ou cancelamento do serviço contratado e/ou indivíduo fraudulento, sendo dentre outros elementos, incluído, mas não se limitando a:  
a) Repasse ou comercialização de múltiplos serviços;  
b) Utilização do Vivo Chip em equipamentos como GSM Box, Black Box, PABX e equipamentos similares potencializado o uso de minutos e serviços de maneira mecânica e/ou massiva;c) Envio de SMS em larga escala a prejudicar o bom funcionamento da rede, ou uso de intuito de lesar a terceiros ou a própria VIVO, também de maneira mecânica e/ou massiva, ou ainda de maneira a desviar a finalidade adequada do Serviço Móvel Pessoal;d) Os valores cobrados na cláusula 20.4 acima e outros que eventualmente ocorrerem serão considerados quando se observar qualquer das hipóteses acima, isoladamente ou conjuntas, elementos, incluindo mas não se limitando a:

- a) Volume elevado de SMS e enviados fora de um padrão razoável para o usuário;
- b) Uso estatístico (sem mobilidade de equipamento);
- c) Alto volume de chamadas originadas e desproporcionais ao recebimento de chamadas;
- d) Alto volume de SMS enviados e desproporcionais ao número de recebimentos;
- e) Volume não razoável de destinatários de chamadas e/ou SMS;
- f) Qualquer outro elemento que, independentemente da eventualidade, caracterizarem o uso indevido, fraudulento, massivo e/ou mecânico do Serviço Móvel Pessoal;

24. Os clientes que contratam pacote INTRANRED MOVEL FIXO, se submetem ao Regulamento de promoção vigente disponível em [www.vivoempresas.com.br](http://www.vivoempresas.com.br).

( ) Ciente

Para ter informações sobre a sua fatura, acesse o site [www.vivo.com.br/meuvivoempresas](http://www.vivo.com.br/meuvivoempresas)

Assinatura do Cliente

Assinatura do Prestador

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO MÓVEL E FIXO – PESSOA FÍSICA e JURÍDICA							
Nº Bilhete de Portabilidade:							
Data:							
DADOS DO CLIENTE							
Nome completo						CPF	RG
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA						-	-
Endereço				Número	Complemento		
AVENIDA Copacabana							
Bairro				Cidade		UF	
Expansur				Aparecida de Goiânia			
Nome Atendente/Representante Legal:						CPF	Telefone 1*
LUIZ ANTONIO DE PAULA						43343007153	6293647009
						Telefone 2*	62993647809
CÓDIGO(S) DE ACESSO(S) A SER (EM) PORTADO(S) LINHA(S) E OPERADORA(S) DOADORA(S): VIDE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO							
Tipo de acesso		Operadora doadora		Tronco-Chave		Quantidade de números portados	
FIXA		-		-		-	
						Sequencial	
						SIM NÃO	
						Ramal Inicial	
						-	
						Ramal Final	
						-	
Número(s) a ser (em) portado(s):							
DDD		Número Linha		DDD		Número Linha	
-		-		-		-	
-		-		-		-	
-		-		-		-	
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO							
Endereço				Número	Complemento		CEP
-				-	-		-
Bairro				Cidade		UF	
-				-		-	
CÓDIGO(S) DE ACESSO(S) A SER (EM) PORTADO(S) LINHA(S) E OPERADORA(S) DOADORA(S): VIDE TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO							
Tipo de acesso		Operadora doadora		Tronco-Chave		Quantidade de números portados	
MÓVEL		CLARO		-		17	
Número(s) a ser (em) portado(s):							
DDD		Número Linha		DDD		Número Linha	
62		993611726		62		991245043	
62		993482312		62		993524526	
62		993604179		62		993618877	
62		993642233		62		993647009	
62		993651352		-		-	
TERMINOS DE ADESÃO AO CONTRATO							
<p>1. Pelo presente Termo de Solicitação de Portabilidade de Código de Acesso, o SOLICITANTE, devidamente acima qualificado, formaliza sua solicitação de portabilidade do código de acesso acima indicado ("Código de Acesso a ser portado") junto à TELEFONICA BRASIL S/A, conforme acima qualificada, Autorizatória da União Federal para prestação do Serviço Móvel Pessoal em todo o território nacional (Regiões n.º I, II e III do Plano Geral de Autorização (PGA) do SMP, conforme Termos de Autorização n.º 78/2012/PVCP/SPV – ANATEL, 06/2010/PVCP/SPV – ANATEL e 05/2010/PVCP/SPV – ANATEL, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidades local, no Estado de São Paulo (setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas – PGO – conforme Contrato de Concessão PBOA/SPB n.º 121/2011-ANATEL) e autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade local, nas demais áreas do território nacional (Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, conforme Termo de Autorização n.º 647/2011/SBP-ANATEL) (atuando para os fins do presente instrumento na condição de operadora receptora, doravante denominada Telefônica, que, pelo presente instrumento, compromete-se, após concluído com sucesso o processo de portabilidade do Código de Acesso, a oferecer o Serviço Móvel Pessoal na modalidade Pós-paga ou Pré-paga, ou o Serviço de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Pós-paga, nas Áreas de Prestação definidas no Termo de Autorização do SMP e do Contrato de Concessão e do Termo de Autorização do STFC, que contemple a Área de Registro do Código de Acesso do SOLICITANTE, observadas as seguintes cláusulas e condições, declarando, desde já, ter pleno e inequívoco conhecimento das cláusulas e condições aqui contidas, bem como formalizando que aceita e está de acordo com o seu cumprimento integral.</p>							
<p>2. O SOLICITANTE está ciente e declara, expressamente, que, uma vez solicitada a portabilidade do Código de Acesso, em caso de inconsistência nos dados necessários para a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, caberá a ele e não à Telefônica a adoção das providências junto à operadora de origem (Operadora Doadora) para regularização das pendências identificadas, não podendo a Telefônica ser responsabilizada, de qualquer maneira e em qualquer instância, pela não concretização do processo, neste particular.</p>							
<p>3. O SOLICITANTE está ciente e declara, expressamente, que, uma vez solicitada a portabilidade do Código de Acesso, em caso de inconsistência nos dados necessários para a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, caberá a ele e não à Telefônica a adoção das providências junto à operadora de origem (Operadora Doadora) para regularização das pendências identificadas, não podendo a Telefônica ser responsabilizada, de qualquer maneira e em qualquer instância, pela não concretização do processo, neste particular.</p>							
<p>4. Fica, da mesma forma, ciente o SOLICITANTE que, após decorridos 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação, objeto deste instrumento, não tendo sido sanadas as pendências identificadas, que inviabilizem a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade do Código de Acesso, a presente solicitação será cancelada pela Telefônica, conforme previsto na regulamentação aplicável, devendo o SOLICITANTE proceder à abertura de nova solicitação junto à Telefônica, caso ainda deseje portar o Código de Acesso.</p>							
<p>5. O SOLICITANTE também está ciente e declara que o cancelamento da solicitação, objeto deste Termo, com exceção da hipótese prevista no item 3 acima, é prerrogativa exclusiva do SOLICITANTE, que deverá formalizá-lo em até 2 (dois) dias úteis após o envio do Número da Solicitação de Portabilidade do Código de Acesso, pelos meios disponibilizados pela Telefônica, sob pena do processo de portabilidade ser concluído com sucesso, implicando a ativação do Código de Acesso na base de clientes da Telefônica, conforme condições contratuais e comerciais devidamente definidas entre as Partes, por meio da formalização do competente Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal ou da formalização do Termo de Solicitação de Serviço Telefônico Fixo Comutado.</p>							
<p>6. Após realizada a validação dos dados cadastrais do SOLICITANTE, serão informados ao Gestor, conforme dados acima identificados, a(s) Data(s) da Janela de Migração, bem como o(s) Número(s) da(s) Solicitação(ões) de Portabilidade do Código de Acesso. O prazo de ativação do novo Plano de Serviço vinculado ao código portado será acordado conforme data e hora previstas na janela de migração.</p>							
<p>7. Sendo a solicitação de portabilidade concluída com sucesso, será realizada ativação do código de acesso no Plano de Serviço contratado e desativação na Operadora Doadora, na(s) Data(s) da(s) Janela(s) de Migração devidamente informada, conforme item 6, ou em data posterior acordada formalmente entre a Telefônica e o SOLICITANTE, pelos meios disponíveis para tanto. O SOLICITANTE fica ciente e concorda que a ativação do código de acesso, objeto da portabilidade, em Plano de Serviço da Telefônica não implica a imediata e automática desativação do mesmo código de acesso na Operadora Doadora e neste caso, o SOLICITANTE fica ciente e concorda que a responsabilidade pela desativação do código de acesso durante a transição da janela de migração é da Operadora Doadora. E como dever das prestadoras, o período máximo de interrupção do código de acesso durante o Período de Transição é de 02 (duas) horas.</p>							
<p>7.1 O SOLICITANTE declara estar ciente e concorda que todos os serviços contratados e utilizados na Operadora Doadora como bônus, créditos, descontos e outros benefícios não será possível sua transferência, para a Telefônica. Ainda, o SOLICITANTE declara ter ciência de que são de sua exclusiva responsabilidade quaisquer pendências financeiras, as quais deverão ser devidamente sanadas junto à Operadora Doadora. Em caso de contestação ou dúvidas sobre os valores cobrados, o SOLICITANTE deverá dirigir-se à Operadora Doadora, para esclarecimentos e providência. Desde já, o SOLICITANTE declara que a Telefônica não possui qualquer responsabilidade sobre serviços e/ou cobranças realizadas pela Operadora Doadora ou por terceiros.</p>							
<p>8. Fica também ciente e concorda o SOLICITANTE que, em caso de aquisição de estação móvel (EM) utilizando benefício promocional ou cessão de Estação Móvel em regime de comodato ou locação, deverá cumprir as condições descritas no Termo de Solicitação do Serviço Móvel Pessoal ou Termo de Solicitação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – Pessoa Física ou Jurídica (anexo ao presente instrumento, conforme aplicável, especialmente o(s) prazo(s) constante(s) do item "Vigência do Contrato" e as disposições do Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Móvel Pessoal e Outras Avenças/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação do Serviço Fixo Comutado e Outras Avenças, Contrato de Compra e Venda de Equipamentos e Outras Avenças e/ou Contrato de Locação e/ou Comodato e Outras Avenças, conforme o caso, com os quais o SOLICITANTE expressamente concorda.</p>							
<p>9. Referente à solicitação dos bilhetes para efetivar a portabilidade de serviços que utilizam acesso digital, estes somente serão emitidos após a instalação prévia da infraestrutura de telecomunicações (rede interna), utilização por esta solução e ativação, observado a partir de então, o prazo previsto na Resolução. Fica também ciente e concorda o SOLICITANTE ser o responsável pela instalação da infraestrutura interna.</p>							
<p>10. Na hipótese de recebimento de Estação (ões) Móvel (s) e/ou fixa (s) em regime de comodato, locação ou aquisição junto à Telefônica, para utilização do Código de Acesso a ser portado, fica o SOLICITANTE ciente de que somente será admitida a devolução da(s) estação (ões) móvel (s) adquireta(s) ou fixa (s) recebida (s) caso seja requerida, pelo SOLICITANTE, em até 2 (dois) dias úteis observadas as seguintes condições, simultaneamente:</p>							
<p>a. o conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, por motivo que seja alheio à vontade do SOLICITANTE;</p>							
<p>b. apresentação de Nota Fiscal original;</p>							
<p>c. entrega da Estação móvel à Telefônica, no local por ela indicado, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos acessórios originais (caixa, bateria, carregadores), fone(s) de ouvido, manual de uso, certificado de garantia, película(s) de proteção, dentre outros aplicáveis e sem marcas de uso, bem como sinais de mau uso (tais como, mas não se limitando a, amarrões, rachaduras, indícios de contato com água);</p>							
<p>d. utilização máxima de 10 (dez) minutos, conforme contador de minutos da EM.</p>							

11. O SOLICITANTE declara que o presente Termo assim como os demais instrumentos contratuais aplicáveis está sendo firmado por quem legitimamente está habilitado para tanto.

Central de atendimento – Fixo: 10315

Pessoas com necessidade especiais de fala/audição acesso pelo 142

Central de atendimento – Móvel: \*8486 / 1058 – Celulares / fixo e demais operadoras.

Pessoas com necessidade especiais de fala/audição acesso pelos 08007728346.



Local e Data:

Assinatura do Representante Legal 1 da empresa

RG: 254393 SSP/RO

Nome: LUIZ ANTONIO DE PAULA

Assinatura e Carimbo do Representante de Vendas

Nome: TATIANE GOMES SOARES

ADABAS: MPJ00014227

Assinatura do Representante Legal 2 da empresa

RG:

Nome:

## CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VIVO GESTÃO

vivo

Dados do Cliente (Empresa)		Inscrição Estadual
Razão Social ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	CNPJ 02812043001250	ISENTO
Endereço AVENIDA Copacabana	Nº S/N	Complemento
CEP 74986260	Bairro Expansur	Município Aparecida de Goiânia



São partes deste contrato o **CLIENTE**, qualificado no Termo de Solicitação de Serviço, e a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº. 1.376, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente "VIVO", as partes acima identificadas e qualificadas declaram ter, entre si, ajustado o presente **Contrato de Adesão ao Serviço Vivo Gestão**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação e disponibilização, pela **VIVO** ao **CLIENTE**, do **Vivo Gestão**, que permite o gerenciamento, *on line*, dos códigos de acesso de Telefonia Móvel Pessoal, de titularidade deste último, vinculados aos planos corporativos **VIVO**, que **PARTES** pactuaram em contrato anterior.

1.1.1. Para efeitos do presente contrato, a Operadora contratada será aquela correspondente à Área de registro do código de acesso ora contratado pelo **CLIENTE**.

1.2. Serão disponibilizados para o **CLIENTE** os recursos do **Vivo Gestão**, que proporcionarão a um empregado do **CLIENTE**, doravante denominado **ADMINISTRADOR MÁSTER**, a facilidade de gerenciar os códigos de acesso de telefonia móvel pessoal, cadastrados no **Vivo Gestão**. Desta forma, caberá ao **ADMINISTRADOR MÁSTER** todo e qualquer gerenciamento e solicitação de serviços a **VIVO**.

1.3. O **ADMINISTRADOR MÁSTER** utilizará, em seus acessos, ao **Vivo Gestão** uma senha conhecida apenas por ele mesmo, a qual será de total responsabilidade do **ADMINISTRADOR MÁSTER**.

1.4. Quando disponibilizada a senha de acesso pela **VIVO**, o **ADMINISTRADOR MÁSTER** poderá cadastrar, diretamente no **Vivo Gestão**, gestores responsáveis por grupos de códigos de acesso. Esses gestores utilizarão uma senha escolhida por eles mesmos ou pelo **ADMINISTRADOR MÁSTER**, no **Vivo Gestão**.

1.5. O sistema que compõe o **Vivo Gestão** estará disponibilizado para o **CLIENTE** através da Internet, no site <http://vivogestao.vivoempresas.com.br/Portal/>. O sistema poderá ser acessado pelo **CLIENTE**, através do **ADMINISTRADOR MÁSTER** ou dos gestores de grupos de códigos de acesso, que deverão inserir os seus respectivos nomes e senhas.

1.6. Tanto os códigos de acesso em rede analógica quanto os digitais, vinculados aos Planos **Vivo Empresa**, de titularidade do **CLIENTE**, poderão ter sua inclusão no **Vivo Gestão** solicitada pelo **CLIENTE** ou pelo **ADMINISTRADOR MÁSTER**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE CONTRATO

2.1. Faz parte integrante do presente Instrumento, o "Anexo I - Formulário de Identificação".

2.2. Faz parte integrante do presente Contrato, ainda, um manual eletrônico, que regula, de forma acessória, a relação jurídica ora pactuada entre as **PARTES**, especificando cada serviço oferecido e que está disponível no endereço "<http://vivogestao.vivoempresas.com.br/Portal/>".

2.3. Além dos itens acima especificados, o Contrato dos Planos **Vivo Empresa**, ou outros Planos Corporativos da **VIVO**, firmado entre as **PARTES**, também fazem parte integrante do presente, regulando o mesmo de forma subsidiária, naquilo que o presente Contrato for omissivo e que não for contraditório.

2.4. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o **Vivo Gestão**, e, portanto, o presente instrumento, está condicionado às Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal, vinculado à adesão a um dos Planos de Serviço oferecidos pela **VIVO** (preenchido no Anexo I), firmado pelas **PARTES** previamente à celebração do presente Contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Ao ativar o Serviço Gestão em uma linha, todo o tráfego de voz passa a ser controlado pelo **Vivo Gestão** respeitando as configurações realizadas pelo Gestor no Portal Gestão.

3.2. A senha inicial para que o **CLIENTE** possa acessar o **Vivo Gestão** será fornecido pela **VIVO** após a assinatura do presente Contrato. A senha inicial deverá ser alterada pelo **CLIENTE**, através do **ADMINISTRADOR MÁSTER**, no primeiro acesso ao site do **Vivo Gestão**.

3.3. O Serviço **Vivo Gestão**, independente da data de solicitação da contratação, somente é ativado para uma linha, no início do próximo ciclo de faturamento subsequente à data de cadastramento. Todas as linhas que foram ativadas são cadastradas em um grupo padrão no qual a único bloqueio ativo é o de Chamadas de Longa Distância Internacionais, por isso é de responsabilidade do **CLIENTE** realizar a configuração desses grupos, essa configuração está especificada no manual.

3.4. As linhas que possuem o serviço **Vivo Gestão** deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas a uma mesma CONTA. As demais linhas deverão estar vinculadas em CONTA distinta, ou seja, não serão aceitas em uma mesma CONTA linhas que contenha o serviço **Vivo Gestão** atribuído com linhas que não tenham essa facilidade.

3.4.1. Para toda conta criada em uma estrutura hierárquica, cada conta terá login e senha individualizado e somente terão acessos as linhas (com o serviço gestão ativo) que estejam em sua conta, ou abaixo dela na hierarquia.

3.5. Em caso de movimentação de linhas entre contas distintas, ou troca de CNPJ das contas, todas as configurações de bloqueios e limites, que foram cadastradas no Portal, serão perdidas e as linhas deverão ser configuradas novamente nas novas contas com responsabilidade do Gestor da conta de destino.

3.6. As linhas que serão ativas no Serviço Gestão são exclusivamente GSM.

3.7. O **Vivo Gestão** disponibilizará ao **CLIENTE** as Facilidades abaixo elencadas, e outras que venham a ser criadas, cujas especificações técnicas estão contidas no manual eletrônico, que faz parte integrante do presente Contrato, todas essas funcionalidades podem ser cadastradas nos níveis de linha, grupo e conta, sendo que as prioridades dos serviços seguem a mesma ordem:

3.7.1. Gestão de Consumo / Limites Adicionais aos Pacotes: permite definir um valor limite para o consumo (em Reais) do tráfego excedente aos pacotes de minutos pré-contratados.

3.7.2. Gestão de consumo / Limite para Saldos Compartilhados: permite cadastrar o limite máximo de minutos que cada linha pode utilizar do Somatório de Minutos Compartilhados, cadastrados para linhas da Conta.

- 3.7.3. Lista Autorizada: Esta funcionalidade permite que sejam definidos números e/ou prefixos para os quais as chamadas são permitidas.
- 3.7.4. Lista não Autorizada: Esta opção permite que sejam definidos números e/ou prefixos para os quais as chamadas não são permitidas, ou seja, são bloqueadas.
- 3.7.4.1. Os serviços de Listas podem ser ativados simultaneamente tanto no nível de grupo como no nível de conta, porém o gestor deve ativar apenas um dos serviços no nível de linha para não haver conflitos na funcionalidade.
- 3.7.5. Discação Abreviada: Permite configurar uma lista de números abreviados (ramais), de forma a ter um acesso mais rápido a determinados números.
- 3.7.6. Bloqueio a Chamadas: permite definir tipos de chamadas que serão bloqueadas.
- 3.7.7. Bloqueio a chamadas externas à Conta: efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que não estão vinculadas à mesma conta.
- 3.7.8. Bloqueio para determinados Grupos: efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que estejam vinculados aos GRUPOS cadastrados nesta funcionalidade.
- 3.7.9. Bloqueio a chamadas externa à Ramais/Chamada Abreviada (somente para Regional MG): efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas para números que não estão cadastrados na lista da funcionalidade Chamada Abreviada.
- 3.7.10. Bloqueio a Operadoras de Longa Distância: permite definir operadoras de longa distância para as quais as chamadas serão bloqueadas. Quando uma operadora estiver bloqueada, não será possível originar chamadas por este Código de operadora de Longa Distância.
- 3.7.11. Bloqueio a Chamadas de Longa Distância Nacional (LDN): efetua o bloqueio para chamadas de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3).
- 3.7.12. Bloqueio a Chamada de Longa Distância Internacional (LDI): efetua o bloqueio para chamadas de Longa Distância Internacional.
- 3.7.13. Bloqueio a Chamadas para outras Operadoras de Celular: permite bloquear ligações para números celulares de outras operadoras de celular.
- 3.7.14. Bloqueio de Roaming Nacional: efetua o bloqueio para que não sejam originadas chamadas quando as linhas da conta estiverem em Roaming Nacional (fora do CSP de onde habilitou a linha).
- 3.7.15. Bloqueio a Chamadas Recebidas a Cobrar: permite que a empresa controle o recebimento de chamadas a cobrar tanto em sua localidade de origem, quanto em Roaming Nacional.
- 3.7.16. Controle de Horário / Calendário: A funcionalidade permite configurar períodos (dias e horários) durante o qual as linhas poderão originar chamadas.
- 3.8. Na contratação de minutos compartilhados, o **CLIENTE** deverá indicar em qual **CONTA** os minutos serão atribuídos. Caso a **CONTA** indicada seja referente às linhas com o serviço **Vivo Gestão**, somente essas poderão utilizar os minutos contratados. Não será permitido o compartilhamento de minutos entre linhas vinculadas a **CONTAS** distintas.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

##### 4.1. Constituem obrigações do **CLIENTE**:

- 4.1.1. Fornecer a **VIVO** as informações e especificações indispensáveis à realização do Serviço;
- 4.1.2. Credenciar, por escrito, junto a **VIVO**, um técnico de seu próprio quadro que atuará como **ADMINISTRADOR MÁSTER**, informando nome e qualificação completa civil e funcional, no "Formulário de Identificação" do **ADMINISTRADOR MÁSTER**;
- 4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a **VIVO** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, e as prescrições contidas no presente Contrato, no Manual do Cliente e nos demais documentos aplicáveis.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA VIVO

- 5.1. Manter a interface do sistema **Vivo Gestão** auto-explicativa e de fácil compreensão para o **CLIENTE**;
- 5.2. Fornecer ao **CLIENTE** informações sobre o funcionamento do sistema, através do atendimento Corporativo através do telefone 1058 e do site [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br).

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

- 6.1. Ao **CLIENTE** e a seus empregados é vedado, sob as penas da lei, prestar informação confidencial a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Serviço ora contratado, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação que por acaso seus prepostos tenham conhecimento, salvo com a expressa autorização escrita da **VIVO**.
- 6.2. O **CLIENTE** se compromete, por si e terceiros a ele relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato que já não seja de domínio público, salvo com expressa autorização da **VIVO**, por escrito.
- 6.3. Não obstante o término do prazo contratual, as obrigações acima mencionadas, previstas nos itens 6.1 e 6.2, permanecerão em vigor.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente Contrato inicia-se após a assinatura do mesmo, permanecendo em vigor enquanto o **CLIENTE** estiver vinculado aos Planos **Vivo Empresa** ou outros Planos Corporativos da **VIVO**.
- 7.2. As linhas do **CLIENTE** que estiverem em funcionamento antes da solicitação de sua inclusão no **Serviço Gestão** permanecerão em estado pré-ativo no Serviço até o fim do ciclo de faturamento corrente. Neste período, as Facilidades previstas neste Contrato não estarão em funcionamento.
- 7.3. No início do próximo ciclo de faturamento, o estado das linhas no Serviço mudará para ativo, quando as Facilidades escolhidas pelo **CLIENTE**, disponibilizadas pelo **Vivo Gestão**, serão ativadas.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Se contratada, pelo **CLIENTE**, qualquer das Facilidades descritas no item 3.7 acima, o **CLIENTE** será responsável pelo seu respectivo pagamento, independentemente de sua utilização, conforme valores referenciados e descritos no Termo de Solicitação de Serviços - Serviço Móvel Pessoal e/ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – Vivo Empresas.

#### 9. CLÁUSULA NONA – FALTA DE PAGAMENTO

- 9.1. O **CLIENTE** fica ciente que a falta de pagamento relativo aos serviços ora contratados, até a data do seu vencimento, implicará nas sanções anteriormente pactuadas entre as partes nas Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal e na legislação vigente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem hipóteses de rescisão do presente Contrato:

10.1.1. Pedido do **CLIENTE**, por escrito, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos débitos devidos em razão deste Contrato;

10.1.2. A inobservância das **PARTES** no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais estipuladas neste instrumento;

10.1.3. Por iniciativa da **VIVO**, ante a utilização inadequada ou modificações indevidas nas características técnicas do **Vivo Gestão** por parte do **CLIENTE**, ou do uso fraudulento e ilícito do mesmo, com a intenção de lesar terceiros ou a própria **VIVO**, bem como pela recusa do **CLIENTE** em sanar irregularidades, cessação ou transferência deste Contrato;

10.1.4. Requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, protesto de títulos de dívida líquida e certa ou qualquer evidência de insolvência do **CLIENTE**;

10.1.5. Interrupção dos Serviços pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por mais de 15 (quinze) dias corridos, hipótese em que o **CLIENTE** pagará a **VIVO** apenas a importância correspondente aos Serviços já executados;

10.1.6. Cancelamento das linhas do **CLIENTE** nos Planos **Vivo Empresa**, por qualquer motivo;

10.1.7. Este Contrato se resolverá sem ônus para qualquer das **PARTES** caso haja cessação, suspensão ou interrupção da prestação do serviço móvel pessoal pela **VIVO**, em decorrência da revogação ou suspensão da autorização que lhe foi concedida pelo Poder Público, ou no caso da cessação da prestação dos serviços previstos no presente Contrato, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

11.1. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.

11.2. O **CLIENTE** tem ciência que o serviço ora contratado poderá ser afetado ou temporariamente interrompido por razões técnicas, incluindo a efetivação de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações e informática. Nestas hipóteses de interrupção do serviço também haverá interrupção dos controles.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A tolerância ou o não exercício por qualquer das **PARTES** de direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.

12.2. A adesão ao presente Contrato implica aceitação, pelo **CLIENTE**, das normas que regulam a prestação do Serviço Móvel Pessoal, inclusive suas alterações supervenientes.

12.3. O **CLIENTE** deverá observar os termos deste Contrato e as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos serviços, ora especificados, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros.

12.4. A **VIVO** poderá, a seu critério, alterar as datas dos ciclos de faturamento do **CLIENTE**, comunicando-o previamente desta alteração.

12.5. As solicitações de ativações e desativações feitas antes do encerramento do ciclo somente serão processadas no ciclo subsequente.

12.6. O **CLIENTE** ficará responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, ficando a **VIVO** eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.

12.7. Em caso de rescisão contratual, o **CLIENTE** fica, desde já, ciente que lhe será exigido o pagamento dos serviços que venham a ser apurados posteriormente à data da rescisão, mas que estejam vinculados ao presente Contrato.

12.8. A **VIVO** e o **CLIENTE**, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente Contrato e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos.

12.9. Os códigos de acesso do **CLIENTE**, que possuem o **Vivo Gestão**, não poderão receber chamadas a cobrar quando estiverem em uso, dentro da área onde o Serviço está disponível.

12.10. Os códigos de acesso terão as ligações para números especiais e/ou gratuitos bloqueadas e sem possibilidade de desbloqueio.

12.11. O **CLIENTE** fica, desde já, ciente que a Facilidade "Controle de Consumo" poderá ou não ser aplicada às chamadas de dados, mensagens e serviços, conforme disponibilidade técnica da **VIVO**.

12.12. O **CLIENTE** pode, a qualquer tempo, solicitar ou efetuar a exclusão de algum código de acesso do **Vivo Gestão**, sendo que os mesmos permanecerão no Serviço até o fim do ciclo de faturamento corrente.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SERVIÇOS NÃO DISPONÍVEIS E NÃO CONTROLADOS**

13.1. Serviços que não funcionam para linhas vinculadas ao **Vivo Gestão**:

13.1.1. Vídeo Chamada

13.1.2. Serviço de Transferência de Chamadas – Siga-me

13.1.3. Serviço Consulta Conferência

13.2. O serviço Gestão não controla o tráfego de:

13.2.1. Mensagem de textos (SMS) e de Imagem, Vídeo ou Música (MMS)

13.2.2. Dados – acesso a internet

13.2.3. Roaming Internacional, tráfego de voz quando em uso fora do Brasil

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro do domicílio do Cliente para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

Local/Data: ..... de..... de 20.....





CLIENTE: .....



O presente instrumento encontra-se registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1.374.695 em 4/03/2015.

1. ANEXO I

1.1. FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO

1.1.1. DADOS DO GESTOR DO CONTRATO CORPORATIVO E/OU REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Nome Completo	CPF	Tel. Comercial	Tel. Celular	E-mail
LUIZ ANTONIO DE PAULA	43343007153	6293647009	62993647009	rilido.severino@credeq-go.org.br

15.1.2. DADOS DO ADMINISTRADOR MASTER DO GESTÃO – ACESSO AO PORTAL WEB

Nome Completo	Tel. Celular	E-mail
LUIZ ANTONIO DE PAULA	62993647009	rilido.severino@credeq-go.org.br

Local/Data: ..... de..... de 20.....

  
 \_\_\_\_\_  
 GESTOR DO CONTRATO CORPORATIVO E/OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

O presente instrumento encontra-se registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 1.374.695 em 4/03/2015.

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA SERVIÇOS DE VOZ MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

## Dados Cadastrais Empresa

Razão Social	CNPJ
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	02812043001250

Fis: 206  
Rubrica: 

## Descrição de Benefícios

Composição	DDD	Quantidade de Linhas	Valor Mensal do Benefício por Linha
1	62	9	R\$ 30,00
2	62	4	R\$ 13,00
3			
4			
5			
6			
Valor total dos benefícios concedidos			R\$ 322,00



O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e a Pessoa Física ou Jurídica denominada CLIENTE estão devidamente qualificadas.

## Objeto

**Clausula 1ª** – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

## Da vigência e Multa por Rescisão

**Clausula 2ª** – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

**Clausula 3ª** – O cancelamento ou redução de um ou mais serviços/produtos antes do final da vigência do prazo contratual supracitado, alterando a composição inicial das linhas contratadas implica em cancelamento do desconto promocional concedido.

**Clausula 4ª** – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2ª implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com valor total dos benefícios concedidos que será exigido no caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviço antes do prazo estipulado, proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência no instrumento de cobrança da prestação de Serviço Móvel.

## Disposições Gerais

**Clausula 5ª** – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Clausula 6ª** – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é \*8486, sendo 142 para pessoas com necessidade especiais. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

**Clausula 7ª** - O CLIENTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA oferece outros planos sem período mínimo de tempo de permanência no contrato e que poderia optar por pagar o valor referente a taxa de adesão à vista, não permanecendo pelo período mencionado acima.

## Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência firmado em duas vias.

  
Assinatura do Cliente



## CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA SERVIÇOS DE VOZ MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

## Dados Cadastrais Empresa

Razão Social	CNPJ
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	02812043001250



## Descrição de Benefícios

Composição	DDD	Quantidade de Linhas	Valor Mensal do Benefício por Linha
1			
2	62	1	R\$ 13,00
3	62	4	R\$ 30,00
4	62	1	R\$ 30,00
5	62	7	R\$ 30,00
6	62	4	R\$ 30,00
Valor total dos benefícios concedidos			R\$ 493,00

O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e a Pessoa Física ou Jurídica denominada CLIENTE estão devidamente qualificados.

## Objeto

**Clausula 1ª** – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

## Da vigência e Multa por Rescisão

**Clausula 2ª** – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

**Clausula 3ª** – O cancelamento ou redução de um ou mais serviços/produtos antes do final da vigência do prazo contratual supracitado, alterando a composição inicial das linhas contratadas implica em cancelamento do desconto promocional concedido.

**Clausula 4ª** – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2ª implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com valor total dos benefícios concedidos que será exigido no caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviço antes do prazo estipulado, proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência no instrumento de cobrança da prestação de Serviço Móvel.

## Disposições Gerais

**Clausula 5ª** – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Clausula 6ª** – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é \*8486, sendo 142 para pessoas com necessidade especiais. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

**Clausula 7ª** - O CLIENTE declara que tem conhecimento que a CONTRATADA oferece outros planos sem período mínimo de tempo de permanência no contrato e que poderia optar por pagar o valor referente a taxa de adesão à vista, não permanecendo pelo período mencionado acima.

## Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência firmado em duas vias.

Assinatura do Cliente

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA PACOTES DE INTERNET MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

## Dados Cadastrais Empresa

Razão Social	CNPJ
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	02812043001250

## Descrição de Benefícios

Composição	DDD	Quantidade de Pacotes de Internet	Valor Mensal do Benefício por Pacote de Internet
1	62	9	R\$ 25,00
2			
3			
4			
5			
6			
Valor total dos benefícios concedidos			R\$ 225,00



O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e Pessoa Jurídica denominada CLIENTE. Este instrumento trata das condições de prestação do serviço mediante condição de tempo mínimo de contratação.

## Objeto

**Clausula 1ª** – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

## Da vigência e Multa por Rescisão

**Clausula 2ª** – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

**Clausula 3ª** – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2ª implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com a soma do valor total dos benefícios concedidos.

**Clausula 4ª** – A redução da franquia de um ou mais pacotes de internet antes do final da vigência do prazo contratual supracitado implicará em cobranças de multa nos mesmos termos da cláusula 3 apenas no pacote que for reduzido.

## Disposições Gerais

**Clausula 5ª** – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula 6ª** - O CLIENTE tem conhecimento que a CONTRATADA oferece a opção de contratação dos mesmos pacotes de dados ofertados sem período mínimo de tempo de permanência no contrato. Caso opte pelo pagamento integral do preço da franquia de dados, o cliente não receberá o benefício do desconto e, portanto, não terá multa atrelada ao serviço contratado.

**Clausula 7ª** - O CLIENTE está ciente que este termo vale para a negociação atual. Para qualquer alteração futura em um ou mais serviços contratados um novo contrato de permanência deverá ser firmado para estes.

**Clausula 8ª** – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é \*8486 de qualquer celular Vivo ou 1058 de qualquer telefone fixo, sendo 0800 772 8346 para pessoas com necessidade especiais de fala/audição. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331, Site: www.anatel.gov.br.

## Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência.

Assinatura do Cliente

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA PARA PACOTES DE INTERNET MÓVEL PARA PESSOA JURÍDICA

## Dados Cadastrais Empresa

Razão Social	CNPJ
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA	02812043001250

## Descrição de Benefícios

Composição	DDD	Quantidade de Pacotes de Internet	Valor Mensal do Benefício por Pacote de Internet
1	62	2	R\$ 65,00
2			
3	62	4	R\$ 45,00
4	62	1	R\$ 45,00
5	62	7	R\$ 45,00
6	62	4	R\$ 25,00
Valor total dos benefícios concedidos			R\$ 770,00



O presente instrumento é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e estabelece as condições do Contrato de Permanência. São partes deste instrumento a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., denominada CONTRATADA e Pessoa Jurídica denominada CLIENTE. Este instrumento trata das condições de prestação do serviço mediante condição de tempo mínimo de contratação.

## Objeto

**Clausula 1ª** – O presente contrato estabelece as regras e condições para concessão de descontos relacionados ao serviço supramencionado, bem como as condições de permanência do CLIENTE em razão do benefício concedido.

## Da vigência e Multa por Rescisão

**Clausula 2ª** – O presente contrato de permanência entra em vigor a partir da data de ativação do serviço contratado e terá o prazo de duração de 12 + 12 meses.

**Clausula 3ª** – A rescisão deste Contrato antes do prazo descrito na Cláusula 2ª implica na cobrança pró-rata proporcional ao período vincendo ao término do Contrato. A cobrança de multa será efetuada de acordo com a soma do valor total dos benefícios concedidos.

**Clausula 4ª** – A redução da franquia de um ou mais pacotes de internet antes do final da vigência do prazo contratual supracitado implicará em cobranças de multa nos mesmos termos da cláusula 3 apenas no pacote que for reduzido.

## Disposições Gerais

**Clausula 5ª** – Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Clausula 6ª** – O CLIENTE tem conhecimento que a CONTRATADA oferece a opção de contratação dos mesmos pacotes de dados ofertados sem período mínimo de tempo de permanência no contrato. Caso opte pelo pagamento integral do preço da franquia de dados, o cliente não receberá o benefício do desconto e, portanto, não terá multa atrelada ao serviço contratado.

**Clausula 7ª** – O CLIENTE está ciente que este termo vale para a negociação atual. Para qualquer alteração futura em um ou mais serviços contratados um novo contrato de permanência deverá ser firmado para estes.

**Clausula 8ª** – O número da Central de Relacionamento com o CLIENTE da CONTRATADA é \*8486 de qualquer celular Vivo ou 1058 de qualquer telefone fixo, sendo 0800 772 8346 para pessoas com necessidade especiais de fala/audição. Os números de telefone, endereço e site da ANATEL são: SAUS, quadra 06, Blocos C, E, F e G, CEP70070-940, Brasília/DF, PABX (0xx61) 2312-2000. Atendimento ao Usuário Anatel – Assessoria de Relações com o Usuário – ARU – SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2 andar, Brasília-DF, CEP: 70.070-940. Central de Atendimento: 1331. Site: www.anatel.gov.br.

## Local e Data

O CLIENTE declara que concorda com todas as cláusulas constantes deste Contrato de Permanência.

Assinatura do Cliente